



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES designada através da PORTARIA DIGER N° 03, de 08 de janeiro de 2020.

COMPONENTES: Presidente, Sr. MÁRCIO CLEDSON FERNANDES e os membros, Sr. HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES e Sra. LÍCIA HELENA RAMOS DE CASTRO.

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: 29/07/2020, às 17:30h (dezessete e trinta horas).

LOCAL: REUNIÃO ELETRÔNICA (GOOGLE MEET - TELETRABALHO)

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO N° 001/2019

PROCESSO N° 3109/2019.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de oferta e concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como aos pensionistas civis que recebem salários ou proventos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, obedecidos os requisitos impostos pela Resolução CSJT n° 199/2017.

PREÂMBULO: Para a realização deste Credenciamento, foram cumpridas todas as formalidades quanto à divulgação do edital, inclusive quanto à publicação no portal deste Tribunal, conforme consta dos autos.

DA FASE DE HABILITAÇÃO: foi verificado o envio de documentos de habilitação na forma eletrônica referentes à entidade abaixo discriminada:

- 1) **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**, CNPJ N° 83.315.408/0001-80, representada pelos Senhores Diretor Presidente **NAPOLEÃO DE ALENCAR ALMEIDA**, CPF n° 019.503.122-91, Diretor Financeiro **ANTÔNIO FREITAS MARTINS** e Diretor Administrativo **AMAURY BRAGA DANTAS**, CPF n° 089.676.102-97, devidamente identificados como representantes legais.

A Comissão de Licitações, após analisar todos os documentos encaminhados eletronicamente pela supracitada Cooperativa em cotejo com as normas editalícias, os quais se encontram juntados a este feito eletrônico, sob n°s **146-156**, verificou a ausência e/ou necessidade de atualização de alguns documentos, o que foi imediatamente providenciado/saneado, conforme constam das mensagens eletrônicas juntadas neste feito, sob n° **157**, integralizando assim nesta data a devida regularidade dos documentos exigidos no edital, salvo **quanto à certidão/declaração SICAF**, visto que essa Cooperativa sem fins lucrativos não se encontra cadastrada nesse sistema, alegando no e-mail juntado, sob n° **157**, o que segue: **"Não somos cadastrados no SICAF, pois trabalha com licitação, porém solicitei para o nosso Controle o cadastramento. Não temos fins lucrativo. Em anexo, segue o Balanço Patrimonial atualizado de 31/12/2019"**. Diante disso, esta Comissão entendeu que, para suprir a ausência da declaração/certidão SICAF, bastaria verificar se os documentos apresentados pela



Cooperativa atendem a todas as exigências contidas nos seis níveis cadastrais do SICAF, conforme se pode verificar na análise a seguir:

I - Credenciamento

Observo que o cadastramento no Sicaf *poderá* ser realizado pelo fornecedor interessado ou quem o represente. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão e RDC, em sua forma eletrônica, bem como na Cotação Eletrônica.

Diante disso, verifica-se, m.m.j., que não havia obrigatoriedade para que essa Cooperativa realizasse o seu cadastro no SICAF; muito embora, o edital o exija em alguns pontos: alínea "a.4" do subitem 5.1.5, subitem 5.7 e 9.3 do edital de Credenciamento nº **001/2019**.

II - Habilitação Jurídica, conforme consta do Art. 28 da Lei 8.666/93:

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade (atendido: doc. 155/PROAD);

II - registro comercial, no caso de empresa individual (não se aplica);

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (atendido: docs. 151-152/PROAD);

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (atendido: doc. 152/PROAD);

Obs.: A sociedade cooperativa constitui-se por deliberação da assembleia geral dos fundadores, constantes da respectiva ata ou por instrumento público.

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. (atendido: docs. 153/PROAD: BACEN);

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN; (atendido: doc. 149/PROAD)

FGTS; (atendido: doc. 149/PROAD)

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>). (atendido: doc. 149/PROAD)



IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital; (atendido: doc. 149/PROAD)
Receita Municipal. (atendido: doc. 149/PROAD)

VI - Qualificação Econômico-Financeira Validade:

Fornecimento do **Balanco Patrimonial atualizado até 31 de dezembro de 2019.**

Neste último nível de cadastramento do SICAF, verifica-se a **única pendência** de documento, já devidamente saneada, com a juntada a este feito do Balanco Patrimonial atualizado até 31 de dezembro de 2019 (doc. 156), inexistindo normas editalícias fornecendo patamares de verificação de regularidade a serem aferidos pela nossa Seção de Contabilidade; outrossim, a **certidão negativa de falência** juntada a estes autos, sob nº 149, atende plenamente ao subitem 5.1.4 (**DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**) do edital de Credenciamento nº 001/2019.

Isto posto, no entender desta Comissão, considerando ao **Princípio da Razoabilidade** em face da ausência da certidão/declaração SICAF, conclui-se que a **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO** finalizou e demonstrou nesta data a regularidade de toda documentação exigida pelas normas editalícias em face do **Credenciamento nº 001/2019**, no que **opinamos** pela **habilitação dessa Cooperativa** nos moldes do edital desse certame, e, considerando a norma contida em seu **subitem 5.9**, submeto esse feito, primeiramente, à **DIGEA** para verificar a conformidade/regularidade/consistência dos documentos apresentados pela **SICREDI**, juntados aos autos deste processo, sob nºs **146-156**, e dos procedimentos realizados por esta Comissão. Após, proponho que estes autos sigam à **Diretoria-Geral**, visando a homologação da habilitação do credenciamento ora solicitado.

Observo, ainda, que esta Comissão também realizou perante a **SICREDI** a devida atualização de alguns documentos, juntados aos autos deste processo nos documentos de nº **149/PROAD**.

Desta forma, esta Comissão conclui ratificando o entendimento de **opinar** pela habilitação da **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**, pelos motivos já mencionados em linhas pretéritas, considerando o pleno atendimento de todos os documentos por ela apresentados em cotejo com os requisitos de habilitação constantes das normas editalícias do Credenciamento nº 001/2019.

DAS DECISÕES FINAIS DA COMISSÃO

Considerando as ponderações acima, a Comissão decidiu o seguinte:

1) **Opina** pelo credenciamento da **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**, pelo que submete este feito ao **Diretor-Geral-DIGER** deste E. Tribunal, visando a homologação ou não do credenciamento dessa Associação, mas não sem antes passar pelo crivo da **Divisão de Conformidade-DIGEA** desta corte especializada.

E como nada mais houvesse para analisar em face dos documentos de habilitação apresentados pela **SICREDI NORTE COOPERATIVA DE CRÉDITO**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4

lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

MÁRCIO CLEDSON FERNANDES
Presidente da Comissão

HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES
Membro da Comissão

LÍCIA HELENA RAMOS DE CASTRO
Membro da Comissão